



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO

REGISTRADO SOB N. 1.666/2005

AS. FLS. 94V a 96V

LIVRO Nº 28

EM 25/09 108

LEI Nº 1.666/2005
DE 02 DE MAIO DE 2005

**Cria o Conselho Municipal
dos Direitos da Mulher e determina
outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS, ESTADO DE
ALAGOAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, vinculado a Secretaria Municipal de Ação Social de Palmeira dos Índios, com a finalidade de elaborar e implementar, em todas as esferas da administração do Município de Palmeira dos Índios, políticas públicas sob a ótica de gênero, para garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, de forma a assegurar à população feminina o pleno exercício de sua cidadania.

Art. 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem as seguintes competências:

I – desenvolver ação integrada e articulada com o conjunto de secretarias e demais órgãos públicos para a implementação de políticas públicas comprometidas com a superação dos preconceitos e desigualdades de gênero;

II – prestar assessoria ao Poder Executivo, emitindo pareceres, acompanhando a elaboração e a execução de programas de governo no âmbito municipal, bem como opinar sobre questões referentes à cidadania da mulher;

III – estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate das condições em que vivem as mulheres na cidade e no campo, propondo políticas públicas para eliminar todas as formas identificáveis de discriminação;

IV – estimular e desenvolver pesquisas e estudos sobre a produção das mulheres, construindo acervos e propondo políticas de inserção da mulher na cultura, para preservar e divulgar patrimônio histórico e cultural da mulher;

V – fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor relacionado aos direitos assegurados da mulher;

VI – sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derrogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminação contra as mulheres;

VII – sugerir a adoção de providências legislativa que vise a eliminar a discriminação de sexo, encaminhando-a ao poder público competente;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO

VIII – manter canais permanentes de diálogo e de articulação com o movimento de mulheres em suas várias expressões, apoiando as suas atividades sem interferir em seu conteúdo e orientação própria;

IX – receber, examinar e efetuar denúncias que envolvam fatos e episódios discriminatórios contra a mulher, encaminhando-as aos órgãos competentes para as providências cabíveis, além de acompanhar os procedimentos pertinentes;

X – prestar acompanhamento e assistência jurídico, psicológico e social às mulheres vítimas de violência, de qualquer faixa etária.

Art. 3º - A estrutura do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher compor-se-á dos meios necessários para o exercício de suas atribuições e será definida por decreto, sendo que as competências de cada órgão serão especificadas no Regimento Interno, a ser aprovado por ato do Prefeito.

Art. 4º - Integrará a estrutura do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher um Conselho Deliberativo, com 08 (seis) integrantes e 06 (seis) suplentes, indicados entre pessoas que tenham contribuído de forma significativa em benefício dos direitos da mulher. Sua composição será da seguinte forma:

I – 06 (seis) membros e respectivos suplentes escolhidos e designados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal dentre os servidores de órgãos voltados a execução das políticas sociais do município;



II – 06 (seis) representantes de entidades não governamentais e/ou do movimento organizado das mulheres representantes de redes feministas, de fórum regionais de mulheres negras, de núcleos de estudo de gênero das universidades, de instituições de classes, de sindicatos, de partidos políticos e de órgãos públicos entre outros, cujos nomes serão escolhidos em Assembléia Geral, amplamente divulgada e convocada pela Secretaria Municipal de Ação Social;

Art. 5º - A Presidente e Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher serão escolhidas dentre seus membros, por voto de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros titulares do Conselho, para cumprir mandato de 02 (dois) anos, permitido apenas uma recondução.

Art. 6º - Fica instituído o Fundo Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – FEDM, destinado a gerir recursos para financiar as atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Parágrafo Único – O FEDM é um Fundo Especial, de naturezas contábeis, ao qual serão alocados recursos destinados a atender às necessidades do Conselho.

Art. 7º - Ao Conselho é facultado o direito de estabelecer parcerias para o desenvolvimento de projetos, programas e ações, podendo, para tanto, firmar convênios, protocolos e outros instrumentos similares, para a obtenção de recursos, equipamentos e pessoal.

  2



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher poderá solicitar ao prefeito que sejam colocados à sua disposição servidores públicos municipais necessários para o atendimento de suas finalidades.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

2005. Prefeitura Municipal de Palmeira dos Índios – AL, 02 de maio de


ALBÉRICO CORDEIRO
Prefeito


LUCIANO GALINDO VIEIRA
Secretário de Administração

Apresente Lei foi publicada e registrada na Secretaria geral de Administração da Prefeitura Municipal de Palmeira dos Índios.